



Estado de Sergipe  
 Prefeitura Municipal de Maruim  
 Pregoeira e Equipe de Apoio



**ATA DA SESSÃO DE CREDENCIAMENTO, RECEBIMENTO DOS ENVELOPES  
 PROPOSTA E HABILITAÇÃO E JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**PREGÃO PRESENCIAL 002/2017 – PMM/SRP**

Às 14h00min(quatorze horas) do dia 23 (vinte e três) de Janeiro de 2017, na sala da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Maruim, sito na Praça Barão de Maruim, s/nº, em Maruim/SE, reuniram-se a Pregoeira e equipe de apoio relacionados abaixo, designada pela Portaria nº 02, de 02 de Janeiro de 2017, para credenciamento e recebimento dos envelopes “propostas” e “habilitação”, relativos ao Pregão Presencial 002/2017-PMM/SRP, para o REGISTRO DE PREÇOS visando futuras contratações de empresas prestadoras de serviços de locação de máquinas copiadoras, para suprir as necessidades da Prefeitura Municipal e Fundo Municipal de Saúde de Maruim, conforme Termo de Referência. A Pregoeira relatou que em cumprimento ao que determina a Lei 8.666/93 e suas alterações, em seu art. 38, parágrafo único, subsidiariamente a Lei 10.520, submeteu a minuta do presente Edital à apreciação da Assessoria Jurídica desta Prefeitura, a qual opinou pela sua legalidade, tornando a mesma passível de aplicabilidade. Relatou ainda que conforme prescrevem os artigos. 21 e 22, §1º, ambos da Lei de Licitações e Contratos, artigo 4º, inciso I, Lei 10.520/02, Decreto Municipal nº 143 de 29 de Dezembro de 2016, foi dado publicidade ao referido certame, tendo sido publicado o aviso da presente licitação no Diário Oficial do Município e Portal da Transparência e site do TCE, bem como, no Quadro de Avisos desta Prefeitura, tendo sido, portanto, plenamente cumpridas às exigências e prazos legais e respeitado o Princípio da Publicidade dos atos da Administração Pública. Adquiriram o edital as empresas: **CASA DAS COPIADORAS COM. REP. E SERV. LTDA, BSF LOCAÇÃO DE MAQUINAS E SERVIÇOS EIRELI-EPP, ALLDOC EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA-EPP, DANIELA CARDOSO DOS SANTOS-ME e UNIVERSAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP.** Compareceu ao certame a empresa: **UNIVERSAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP**, representada pela Senhora Karine Araujo de Souza Borba, RG 30430372 SSP/SE, C.P.F 012.938.585-95. Em seguida, a Pregoeira submeteu os envelopes a licitante para que procedesse a verificação dos lacres, assim foi feito. Depois de verificado a Documentação da credencial disponibilizou a licitante. Não houve Nenhuma contestação. A empresa presente está apta a participar na condição de licitante, e a mesma apresentou certidão simplificada para tratamento diferenciado (Lei Complementar 123/2006 e redação dada pela Lei 147/2014). Analisada a Credencial sem que houvesse contestação passou-se a abertura do envelope proposta. A pregoeira procedeu à abertura do envelope proposta depois da verificação do lacre pelos presentes. Ato contínuo a pregoeira disponibilizou a respectiva proposta para análise da licitante para em seguida querendo apresentar suas considerações. Não houve qualquer contestação e observação por parte dos presentes. Continuamente, a Pregoeira observando que só havia a participação de uma única empresa, ficou dispensada a fase de lance, e passou-se a fazer tentativas de negociação para obtenção de um **MENOR PREÇO**. Continuamente, negociou-se diretamente com o representante da empresa **UNIVERSAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP**, onde se apurou o resultado final, que passamos a registrar, abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	Valor Unitário	Valor Total
01	Contratação de empresa especializada para realização de serviço de locação de Máquinas Copiadoras. Máquinas Novas, incluindo manutenção técnica corretiva dos equipamentos. Multifuncional Digital, com velocidade a partir de 42 ppm, alimentador automática de originais, frente e verso automático para cópia, cópia tamanho A4, senha de controle de acesso do usuário, placa de rede, visor em	UN	25	R\$ 500,00	R\$ 12.500,00

Praça Barão de Maruim, s/nº, Bairro Centro, Maruim/SE- Fone: (079)-3275-1363/1371



Estado de Sergipe  
Prefeitura Municipal de Maruim  
Pregoeira e Equipe de Apoio



português e papel. Franquia Mensal de 5.000 cópias/impressões para cada Máquina.  <i>Valor por cópia excedente: R\$ 0,06 (seis centavos)</i>				
--	--	--	--	--

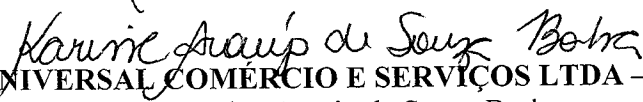
Diante desse resultado a empresa mencionada acima fica classificada na condição de **MENOR PREÇO** do respectivo certame. A pregoeira prosseguirá com a abertura do envelope de habilitação. Em assim sendo, e nada mais havendo a ser dito, encerra-se a presente ata que vai devidamente assinada.

  
**ELIANE MOTA SANTOS**  
Pregoeira Oficial

  
**ELENILDES ALVES DOS ANJOS**  
Apoio

  
**LAIZE SANTOS DE ALMEIDA**  
Apoio

  
**CLEIDE MARTINS MOREIRA SANTOS**  
Apoio

  
**UNIVERSAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – EPP**  
Representante: Karine Araujo de Souza Borba



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE MARUIM  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM**



**ATA DE HABILITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL 002/2017 – SRP- PMM**

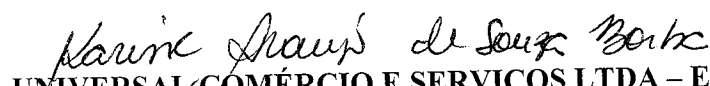
Às 14h40min (quatorze horas e quarenta minutos) do dia 23 (vinte e três) de Janeiro de 2017, na sala da Comissão Permanente de Licitação, sito na Praça Barão de Maruim, s/nº, em Maruim/SE, ainda reunidos a Pregoeira e equipe de apoio, designada pela Portaria 02, de 02 de Janeiro de 2017 e a representante da empresa **UNIVERSAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP**, para abertura e julgamento da Habilitação quanto a sua regularidade com o solicitado no respectivo Instrumento de Convocação do Pregão Presencial 002/2017- SRP - PMM, cujo objeto é REGISTRO DE PREÇOS visando futuras contratações de empresas prestadoras de serviços de locação de máquinas copiadoras, para suprir as necessidades da Prefeitura Municipal e Fundo Municipal de Saúde de Maruim, conforme Termo de Referência. A Senhora Pregoeira, em cumprimento ao que determina a Lei nº 8.666/93 e suas alterações e especialmente a Lei 10.520/02, procedeu com abertura e análise da Documentação de Habilitação da empresa **UNIVERSAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP**, classificada no respectivo certame com o **MENOR PREÇO**. Após análise e conferência da mesma, conforme o art. 43, I da Lei nº 8.666/93, do edital de licitação, a empresa **UNIVERSAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – EPP**, foi declarada **HABILITADA E VENCEDORA** do certame por atender a todas as exigências do Edital. A licitante renuncia expressamente, o direito de recorrer. A Pregoeira informa que empresa vencedora terá o prazo de até 03 (três) dias úteis, para apresentação da proposta reformulada. Serão cumpridas as formalidades do art. 43, § 2º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, que atende subsidiariamente a Lei 10.520/02. Nada mais havendo a ser dito, encerrou-se a sessão, do que, para constar, lavrou-se a presente ata, que vai devidamente assinada e seguirá para apreciação do Senhor Prefeito.

  
**ELIANE MOTA SANTOS**  
Pregoeira Oficial

  
**ELENILDES ALVES DOS ANJOS**  
Apoio

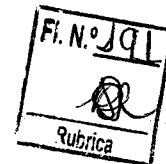
  
**LAIZE SANTOS DE ALMEIDA**  
Apoio

  
**CLEIDE MARTINS MOREIRA SANTOS**  
Apoio

  
**UNIVERSAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – EPP**  
Representante: Karine Araujo de Souza Borba



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2017

Aos 07 (sete) dias do mês de Fevereiro, do ano de 2017, o **MUNICÍPIO DE MARUIM**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 13.109.350/0001-32, com sede administrativa à Praça Barão de Maruim s/nº, Centro, Maruim/SE, CEP 49.770-000, neste ato representado Prefeito Municipal Srº **JEFERSON SANTOS DE SANTANA**, doravante denominado simplesmente de **ÓRGÃO GERENCIADOR**, resolve Registrar os Preços visando futuras prestações de serviços do objeto licitado através do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 002-2017-SRP**, em face da classificação da proposta apresentada pela empresa abaixo qualificada, denominada simplesmente de **PRESTADORA DE SERVIÇOS** que assumem o compromisso de fornecimento, nas condições estabelecidas nas cláusulas a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1 – A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS** visando futuras contratações de empresas prestadoras de serviços de locação de máquinas copiadoras, para suprir as necessidades da Prefeitura Municipal e Fundo Municipal de Saúde de Maruim, conforme Termo de Referência, conforme abaixo:

**PRESTADORA DE SERVIÇOS: UNIVERSAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 03.595.833/0001-30, sediada Rua Riachuelo nº 751, São José, Aracaju/Se, neste ato representado pelo Sr. **Alexandre Vieira Prado**, RG nº 521.746 SSP/Se e CPF nº 235.940.555-15, residente e domiciliado Av. Deputado Silvio Teixeira, nº 230, Edf. Biarritza Plaza apartamento 202, Jardins, Aracaju/Se, Telefone 79-3211-1119/3214-3069/3211-3829.

ITEM	DESCRIÇÃO	UN D	QTDE ESTIMAD A	VALOR UNIT. MENSAL	VALOR TOTAL MENSAL
01	Contratação de empresa especializada para realização de serviço de locação de Máquinas Copiadoras. Máquinas Novas, incluindo manutenção técnica dos equipamentos. Multifuncional Digital, com velocidade a partir de 42 ppm, alimentador automática de originais, frente e verso automático para cópia, cópia tamanho A4, senha de controle de	UND	25	R\$ 500,00	R\$ 12.500,00

*Handwritten signature*

*Handwritten initials*



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM



acesso do usuário, placa de rede, visor em português e papel. Franquia Mensal de 5.000 cópias/impressões para cada Máquina.  <i>Valor por cópia excedente: R\$ 0,06 (seis centavos)</i>				
---	--	--	--	--

**CLÁUSULA SEGUNDA – REVISÃO DOS PREÇOS**

2.1 – Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou cancelados por fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2 – Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado pelo mercado por motivo superveniente, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** convocará a **PRESTADORA DE SERVIÇOS** para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

2.2.1 – Será respeitada a ordem de classificação das **PRESTADORAS DE SERVIÇOS** que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado.

2.2.2 – As **PRESTADORAS DE SERVIÇOS** que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberadas do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

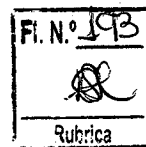
2.2.3 – Na ocorrência dos preços registrados nesta Ata tornarem-se inferiores aos praticados pelo mercado e as **PRESTADORA DE SERVIÇOS** não puderem cumprir o compromisso, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá:

2.2.3.1 – Liberar a **PRESTADORA DE SERVIÇOS** do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes da celebração do Termo de Contrato e emissão da Nota de Empenho, e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

2.2.3.2 – Convocar as demais **PRESTADORAS DE SERVIÇOS**, para assegurar igual oportunidade de negociação.

2.4 – Não havendo êxito na negociação, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** procederá a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

*Handwritten signature*



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM**  
**CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1 – A Licitante Vencedora deverá apresentar mensalmente, após a execução dos serviços objeto desta licitação, mediante entrega na Secretaria de Finanças do Município de Maruim, a(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), emitida(s) para fins de liquidação e pagamento, acompanhada(s) dos seguintes documentos além:

3.1.1 – Certificados de Regularidade de Situação do FGTS – CRF;

3.1.2 – Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio sede da licitante vencedora;

3.1.3 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhista-CNDT;

3.2 – Nenhum pagamento será efetuado à contratada, na pendência de qualquer uma das situações discriminadas nos itens 3.1, 3.1.1, 3.1.2 e 3.1.3 do ateste pelo contratante com relação ao cumprimento do objeto contratado nas notas fiscais emitidas pela contratada;

3.3 – O pagamento será efetuado pela Secretaria de Finanças em até 30 (trinta) dias após a emissão e assinatura do relatório específico, que registre as quantidades de máquinas locadas no mês emitido pela contratada e assinada por pessoa designada pelo contratante;

3.4 – O pagamento será de acordo com a quantidade de máquinas efetivamente locadas.

**CLAUSULA QUARTA – REAJUSTE**

4.1 - Os preços registrados são fixos e irrealizáveis.

**CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA**

5.1 – O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, nos termos do que dispõe o inciso III do § 3º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA – PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS**

6.1 – O Município de Maruim será o Órgão responsável pelo controle e administração da Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação.

6.2 – A emissão das Ordens de Serviços será da inteira responsabilidade e iniciativa dos órgãos usuários do registro, cabendo aos mesmos todos os atos de administração junto a Prestadora de Serviços e serão formalizados através da celebração de Termo de Contrato.

6.3 – Não poderá ser emitida qualquer Ordem de Serviços ou celebrado Contrato sem a prévia existência do respectivo crédito orçamentário.

6.4 – Os serviços deverão ser prestados em estrita obediência ao Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

FACSouza



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM**



6.5 – Cumpridas as formalidades a Autoridade Competente atestará as Notas Fiscais através de aposição de carimbo com assinatura e as encaminhará a Prefeitura para pagamento.

**CLAUSULA SÉTIMA – PENALIDADES**

7.1 – Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das demais cominações legais, a Licitante que:

7.1.1 – Negar-se a receber ou não retirar a Nota de Empenho.

7.1.2 – Não assinar a Ata de Registro de Preços, quando convocado no prazo de validade de sua proposta.

7.1.3 – Não assinar o Termo de Contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços;

7.1.4 – Deixar de entregar a documentação exigida no edital.

7.1.5 – Apresentar documentação falsa.

7.1.6 – Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão.

7.1.7 – Falhar ou fraldar na execução do contrato.

7.1.8 – Não mantiver a proposta.

7.1.9 – Comportar-se de modo inidôneo.

7.1.10 – Fizer declaração falsa.

7.1.11 – Cometer fraude fiscal.

7.2 – Além da sanção prevista no item anterior, a Administração poderá aplicar a Contratada as seguintes penalidades, pelo atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do contrato:

7.2.1 – Advertência.

7.2.2 – Multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento) ao dia, aplicada sobre o valor do Contrato, no caso de atraso injustificado no início dos serviços.

7.2.3 – Multa de 10% (dez por cento), aplicada sobre o valor do Contrato, no caso de inexecução total ou rescisão por culpa do licitante.

7.2.4 – Multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento), ao dia, aplicada sobre o valor do Contrato, por descumprimento de outras obrigações previstas neste Edital e seus Anexos.

7.3 – A multa será aplicada até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato e poderá descontada dos pagamentos devidos pelo Município de Maruim ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente.

7.4 – As sanções previstas neste edital somente serão aplicadas através de regular processo administrativo, observadas as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

7.5 – Da aplicação das penalidades caberá recurso ou pedido de reconsideração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

*FACSouza*



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM

CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



8.1 – As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Pregão correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Programa da Prefeitura Municipal e do Fundo Municipal de Saúde, para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do órgão contratante, tomada as cautelas de realização de empenho prévio a cada necessidade de locação de máquinas copiadoras, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão nas respectivas Notas de Empenhos, com dotação suficiente, obedecendo à classificação pertinente, sendo desnecessária sua informação em face de se tratar de Sistema de Registro de Preços.

CLÁUSULA NONA – CONTRATAÇÃO

9.1 – Será celebrado Termo de Contrato a cada necessidade dos serviços, nos moldes do Anexo IX do Edital do Pregão Presencial nº 002-2017-SRP.

CLAUSULA DÉCIMA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

10.1 – A **PRESTADORA DE SERVIÇOS** terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

10.1.1 – A pedido da **PRESTADORA DE SERVIÇOS** quando:

10.1.1.1 – Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

10.1.1.2 – O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

10.1.2 – Por iniciativa do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, quando:

10.2.1 – A **PRESTADORA DE SERVIÇOS** não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

10.1.2.2 – A **PRESTADORA DE SERVIÇOS** perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

10.1.2.3 – Por razões de interesse público, devidamente, motivado e justificado;

10.1.2.4 – A **PRESTADORA DE SERVIÇOS** não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

10.1.1.5 – A **PRESTADORA DE SERVIÇOS** não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

10.1.1.6 – Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes;

10.1.1.7 – Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o Município de Maruim fará o cancelamento da Ata de Registro de Preços e informará as **PRESTADORAS DE SERVIÇOS** a nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

11.1 – **Competências do ÓRGÃO GERENCIADOR:**

FACSouz

MO





**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM**



- 11.1.1 – Gerenciar a Ata de Registro de Preços;  
11.1.1 – Providenciar a assinatura desta Ata, a publicação na Imprensa Oficial e o encaminhamento de sua cópia aos Órgãos Participantes, quando houver.  
11.1.2 – Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados; e

11.1.4 – Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na presente Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações.

**11.2 – Competências do ÓRGÃO PARTICIPANTE:**

11.2.1 – Tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições; e

11.2.2 – Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do ora pactuado, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

**11.3 – Competências da PRESTADORA DE SERVIÇOS:**

11.3.1 – As competências da **PRESTADORA DE SERVIÇOS** são aquelas definidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 002/2017-SRP.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

12.1 - Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, fica designada a servidora Rafaela Dantas Santos, CPF nº 024.298.195-03, lotada Procuradoria neste Município, para acompanhar e fiscalizar execução dos serviços decorrente da presente Ata de Registro de Preços.

12.2 - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução dos serviços com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

12.3 - A Representante anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas.

12.4 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência da Representante deverão ser solicitadas a Autoridade Competente, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

12.5 - Não obstante a **PRESTADORA DE SERVIÇOS** seja a única e exclusiva responsável pela execução desta Ata, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM**

mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

**CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÃO**

13.1 – É vedado efetuar acréscimos nos valores fixados pela Ata de Registro de Preço, inclusive o acréscimo de que trata a alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, de acordo com o Decreto nº 133 de 02 de dezembro de 2015.

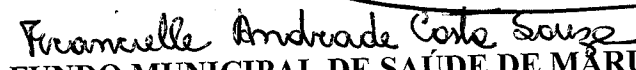
**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO**


14.1 - Para quaisquer ações decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preço fica eleito o Foro da Comarca de Maruim/SE, com exclusão de outro qualquer por mais privilegiado que seja.

14.2 - E, por se acharem justos e compromissados, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 02(duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito jurídico na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Maruim (SE), 07 de Fevereiro de 2017.

  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM  
Jeferson Santos de Santana  
ÓRGÃO GERENCIADOR**

  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARUIM  
Francielle Andrade Costa Souza  
ÓRGÃO PARTICIPE**

  
**UNIVERSAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA EPP  
Alexandre Vieira Prado  
PRESTADORA DE SERVIÇOS**

**Testemunhas:**

